COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 133/2016
AUTOR: Vereador Sabá
EMENTA: "Dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes oriundos de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco na Cidade do Salvador, Bahia."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 133/2016, de autoria do ilustre Vereador Sabá, tendo como finalidade determinar a implantação e confecção de lixeiras ou recipientes exclusivos para o descarte dos filtros de cigarros e derivados.

Dessa forma, este projeto propõe a instalação desses recipientes de reaproveitamento a fim de minimizar os danos ambientais causados pelo descarte inapropriado dos resíduos de produtos fumígenos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma propositura que verse sobre o tema abordado.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que há um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a propositura em questão é contrária ao Art. 188 do Regimento Interno que versa sobre a Proposta Orçamentária, afinal a aplicação do referido projeto geraria ônus ao erário. Vejamos:

> "A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que

disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Dessa maneira, o projeto fica impossibilitado de receber parecer favorável, afinal seus efeitos geram custo ao erário conforme disposto mencionado.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 133 de 2016.

Sala das Comissões,

Salvador, 03 de Agosto de 2016.

Geraldo Junior
Vereador SD